

PRÉMIO DE JORNALISMO "A Família na Comunicação Social"

REGULAMENTO

No programa do XVII Governo Constitucional é reconhecido o contributo imprescindível das famílias para a coesão, o equilíbrio social e o desenvolvimento sustentável no nosso País.

Efectivamente, a família é, independentemente da forma que assume e das funções que exerce, uma unidade social de referência em todas as sociedades, cabendo ao Estado, em parceria com os vários representantes da sociedade civil, promover uma sociedade mais justa e equitativa direccionada para a garantia dos direitos dos cidadãos, para o exercício de cidadania e para a valorização do papel fundamental das famílias no desenvolvimento pessoal do seus membros e das relações humanas.

É neste contexto que a Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação decidiu apoiar o prémio de jornalismo "A Família na Comunicação Social", destinado a premiar o melhor trabalho realizado por profissionais da comunicação social nesta área.

Tendo em conta o interesse que esta iniciativa despertou na comemoração do 10º Aniversário do Ano Internacional da Família, decidiu-se criar um prémio anual com vista a incentivar simbolicamente as boas práticas e o debate sobre o tema da família na comunicação social.

O prémio tem natureza anual e rege-se pelo seguinte regulamento:

Cláusula 1ª

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social em colaboração com o ICS – Instituto da Comunicação Social atribuem um prémio anual ao melhor trabalho realizado por profissionais da comunicação social que aborde, numa perspectiva interessante e enriquecedora, temas relacionados com a família.

Cláusula 2ª

O referido prémio é constituído por um valor pecuniário de Euros 5.000 (cinco mil euros).

Cláusula 3ª

O prémio será entregue pelo membro do Governo que tutela os assuntos da família ao autor do trabalho seleccionado pelo júri nos termos e nas condições do presente Regulamento.

Cláusula 4ª

Podem concorrer os órgãos de comunicação social, os jornalistas profissionais e os colaboradores permanentes que tenham produzido trabalhos nas áreas da imprensa, rádio e televisão, publicados ou difundidos em Portugal entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula 5ª

As candidaturas devem ser apresentadas em três exemplares, pessoalmente ou por correio registado, entre os dias 1 de Janeiro e 15 de Março do ano seguinte àquele a que o prémio respeita no local a designar no acto da divulgação do prémio.

Cláusula 6ª

Os representantes máximos do organismo do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que tutela os assuntos da família e do Instituto de Comunicação Social designam e divulgam, anualmente, os membros do júri de selecção para apreciação das candidaturas.

Cláusula 7ª

Compete ao júri apreciar o valor relativo das obras candidatas, ponderar o mérito e interesse da sua divulgação pública considerando, em particular, o seu contributo para o reforço do papel da família, do seu bem-estar e da sua qualidade de vida.

Cláusula 8ª

O prémio pode, face ao critério do júri sobre o mérito e interesse dos trabalhos, não ser atribuído.

Cláusula 9ª

Das decisões do júri não haverá recurso.

Cláusula 10ª

Os originais dos trabalhos apresentados não serão devolvidos aos seus autores.

Cláusula 11ª

O júri de selecção e apreciação poderá, ainda, apreciar outras obras jornalísticas que, pelo seu conteúdo, se insiram no âmbito do presente prémio, distinguindo-as com uma menção honrosa.

Cláusula 12ª

Os trabalhos distinguidos serão divulgados durante o mês de Abril, sendo os respectivos prémios atribuídos no Dia Internacional das Famílias (15 de Maio).

Lisboa, 8 de Março de 2006

**A Directora-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança**

**A Presidente do Instituto
da Comunicação Social**

(Maria Manuela Quintanilha)

(Teresa Ribeiro)